



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4802 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Ordinária Nº 1.121 2023.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou por unanimidade, em sessão realizada em 21/12/2023, com acréscimo da Emenda Aditiva nº 01/2023 ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo 030/2023, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de um órgão para o outro, de um poder para o outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceituam o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e o Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 24 horas após a aprovação, enviar decreto com a suplementação solicitada pela Câmara Municipal de Lucena.

Art. 2º - Para dá cobertura à parte do crédito suplementar solicitado pela Câmara Municipal, fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 133.465,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) discriminados nas seguintes dotações.

02.200. – SECRETARIA DA AGRICULTURA

18.544.1016.1049 – Construção e Recuperação de Poços e Barragens
Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4490.51	Obras e Instalações	R\$	29.601,00
---------	---------------------	-----	-----------

26.782.1016.1050 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4490.51	Obras e Instalações	R\$	102.465,00
---------	---------------------	-----	------------

26.782.1016.1051 - Construção e Recuperação de Passagem Molhada e Bueiro
Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4490.51	Obras e Instalações	R\$	1.399,00
---------	---------------------	-----	----------

TOTAL GERAL			133.465,00
-------------	--	--	------------

Art. 3º Esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de Novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Lei Ordinária nº1.122 de 21 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou por unanimidade, em sessão realizada em 21/12/2023, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica Instituído e o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no Município de Lucena-PB, com base na portaria GM/MS 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será utilizado 100% (cem por cento), por meio de rateio, na forma de prestação pecuniária, aos seguintes profissionais: coordenador da área, dentistas, auxiliares e técnicos em saúde

bucal, com cadastro no SCNES, quer seja contratado, efetivo, e no caso do coordenador, detentor de cargo comissionado.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores de saúde bucal que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há, pelo menos, três meses, exercendo as funções na área de saúde bucal.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional ou não terá direito ao recebimento, o profissional que no curso do período de referência:

I - estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

II - os servidores ou profissionais Inativos;

III - as equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho, estes inferiores a 15 dias;

§5º O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Paragrafo único. O pagamento por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada, de forma variável de acordo com o valor repassado e somente enquanto durar a previsão da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O valor destinado ao rateio de 100% (Cem por cento), conforme previsto no §1º do art.1º, será dividido da seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) aos dentistas, 40%(quarenta por cento) aos auxiliares de saúde bucal e 10% (dez por cento) ao coordenador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do beneficiário, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 21 de dezembro de 2023.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1.123 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, EM RELAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE DE RECURSOS (APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS -AFM-711), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou por unanimidade, em sessão realizada em 21/12/2023, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 474.214,21** (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), destinados a atender as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do **APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS (AFM – Fonte 711)** dotações orçamentárias:

Art. 2º. As despesas constantes do Caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecidas a seguinte classificação programática:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1003.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

319004	Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 711	R\$	30.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711	R\$	60.000,00

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.368.1007.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

319004	Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 711	R\$	60.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711	R\$	147.472,07

02.090 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15.452.1003.2065 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura

319004	Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 711	R\$	112.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711	R\$	60.000,00

02.700 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
11.331.1004.0005 – Contribuição para o PASEP

339047	Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 711	R\$	4.742,14
TOTAL GERAL		R\$	474.214,21

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir outro crédito adicional especial no valor de **R\$ 412.642,00 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**, destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1016.1065 – Aquisição de Veículo para a Secretaria
Fonte de Recursos 2.701.3210 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

449052	Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 2.701.0000	R\$	75.000,00
Total		R\$	75.000,00

04.122.1016.1066 – Aquisição de Ambulância
Fonte de Recursos 1.701.3210 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

449052	Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 2.701.0000	R\$	120.000,00
--------	---	-----	------------

04.122.1016.1067 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
Fonte de Recursos 1.701.3210 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

449052	Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 2.701.0000	R\$	217.642,00
--------	---	-----	------------

Art. 4º - Para cobertura das despesas de que tratam os artigos 2º e 3º, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes conforme consta na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação deste Lei no diário oficial do município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Lei Ordinária Nº1.124 de 2023.

EMENTA: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, após apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº018 de iniciativa da Câmara Municipal de Lucena, aprovado por unanimidade, em sessão realizada em 21/12/2023, eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE SE AJUDAM, inscrita no CNPJ 07.289.201/0001-08, com sede na Rua: Eugênio Falcão, s/n, Ponta de Lucena, Lucena-PB.

Parágrafo único – A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedida à entidade, quando:

- I** – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II** – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III** – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV** – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.003/2023 GAPRE-LUCENA

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, por meio do Ofício nº063/2023, para anulações e suplementação de suas dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº1.121/2023, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2023, autorizou a elaboração e publicação deste Decreto, resolve Decretar:

Art. 1º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 133.465,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), como abaixo especificado:

02.200 SECRETARIA DA AGRICULTURA

18 544 1016 1049 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E BARRAGENS

4490.51 99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	29.601,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.601,00

26 782 1016 1050 - CONSSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490.51 99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	103.864,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.465,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou	1.399,00

Instrumentos Congêneres dos Estados	
Total da Unidade	133.465,00
Total da Unidade	133.465,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 21 de dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Decreto nº 194/2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.098, de 30 de dezembro 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: 1 - Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Unidade: 2011 - Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Funcional: 9 . 272 . 1005 . 2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Despesa: 12 - 3.3.90.39.99- Outros Fonte: 18020000 R\$ 4.000,00
Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Todas as Aplicações

Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como abaixo especificado:

Unidade Gestora: 1 – Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Unidade: 2011 – Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Funcional: 9 . 997 . 1005 . 9.901 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Despesa: 14 – 9.9.99.99.99 – Reserva Fonte: 18001111 R\$ 4.000,00
de Contingência-Todas as Aplicações

Total: R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lucena em, 01 de dezembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.